



NORMA COMPLEMENTAR Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO(A)S ESTUDANTES DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 35º DO REGIMENTO INTERNO DO PPGCAM.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação dos estudantes de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAM) e de detalhar o Artigo 35º do Regimento Interno do PPGCAM, resolve

ESTABELECEr a Norma Complementar nº xx/2022, revogando a Norma Complementar nº 14/2020.

Art. 1º. O Exame de Qualificação do PPGCAM tem por objetivo avaliar a capacidade do(a) pós-graduando(a) em atuar como pesquisador(a) em relação ao nível de mestrado, na área de Ciências Ambientais e na linha de pesquisa selecionada para desenvolvimento de seu trabalho no Programa.

Parágrafo único. Esta capacidade será avaliada por meio de seu domínio dos fundamentos teóricos e metodológicos da área de pesquisa e de sua capacidade de síntese, expressão e didática.

Art. 2º. O Exame de Qualificação para o Mestrado do PPGCAM será constituído por dois instrumentos:

- I. Avaliação de trabalho escrito;
- II. Frequência mínima em três (03), defesas de mestrado e doutorado no PPGCAM.

Art. 3º. O trabalho escrito a ser apresentado ao nível de Mestrado será constituído pela versão preliminar da dissertação, que será avaliada e arguida pela Banca Examinadora do Trabalho Escrito.

- § 1º A versão preliminar da dissertação deverá ser constituída por no mínimo um capítulo contemplando Elementos pré-textuais, Introdução, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados Preliminares ou parciais, Conclusões ou Considerações Finais e Referências.

- § 2º A dissertação elaborada no formato de Artigo deverá contemplar, além dos Elementos pré-textuais, uma Introdução Geral, ao menos um (1) artigo, Considerações Finais e Referências.
- § 3º Os elementos pré-textuais, a Introdução Geral e as Considerações Finais devem ser redigidas em português, enquanto os demais conteúdos da dissertação poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.
- § 4º Cada membro da Banca Examinadora do Trabalho Escrito avaliará o documento encaminhado e poderá fazer uma entrevista com o(a) estudante quando considerar conveniente.
- § 5º Cada membro da Banca Examinadora do Trabalho Escrito deverá emitir parecer sobre o trabalho escrito, indicando se o trabalho: i) está apto para defesa; ii) apto para defesa após modificações; iii) não está apto para defesa.
- § 6º O trabalho escrito será considerado “Aprovado” se receber dois ou mais pareceres indicando que está apto para a defesa. Caso o(s) estudante tenha dois ou mais pareceres indicando que o trabalho “não está apto para defesa”, o(a) estudante terá direito a realizar um segundo exame de qualificação de Trabalho escrito o qual deverá ser realizado no máximo até 02 (dois) meses após a emissão dos pareceres, conforme Artigo 35º, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do PPGCAm.
- § 7º Não há obrigatoriedade da Banca Examinadora do Trabalho Escrito reunir-se para a elaboração dos pareceres.
- § 8º A versão digital do trabalho escrito deve ser encaminhando à CPG/PPGCAM no momento da solicitação do Exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 22 meses, a contar da data da matrícula no curso.
- § 8º A solicitação de Avaliação de trabalho escrito do Exame de Qualificação deve ser feita através do sistema ProPGWeb.

Art. 4º. A frequência do(a)s estudantes nas defesas será contabilizada em lista de presença, sendo necessária a presença em no mínimo três defesas, nos termos do Art. 2º, III.

Art. 5º. A Avaliação do Trabalho Escrito somente poderá ser realizada se o(a) estudante tiver frequência mínima em outras defesas, conforme Artigo 2º, III.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

Art. 7º. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar 14, de 13 de novembro de 2020.

Aprovada na 89ª Reunião da CPG do PPGCAm realizada em 23/09/2022.